



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010075-13.2012.5.04.0141 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA

Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL - Adv. Jairo Scholl Costa
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos
Recorrido: OS MESMOS
Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - SINDISAÚDE/RS

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes os Exmos. Desembargadores CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS e REJANE SOUZA PEDRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ, sendo relatora a Exma. Desembargadora REJANE SOUZA PEDRA, decidiu a 5ª Turma, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo sindicato autor para, sanando omissão no julgado, acrescentar fundamentos ao julgado e lhe conceder o benefício da Justiça Gratuita. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 09 de maio de 2013 (quinta-feira).

Guilherme Augusto Schander de Almeida,
Secretário da 5ª Turma



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010075-13.2012.5.04.0141 RO - ED

Fl. 2

203



Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Guilherme Augusto Schander de Almeida.

Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: C001.3402.9800.575898.